



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023**

Que entre si celebram o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **07.524.591/0001-45**, com sede na Rua Simão Barbosa, 654, Centro, Amaral Ferrador/RS, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente **ELISANDRO DE ABREU GAMA**, portador da cédula de identidade nº 1078561981, e inscrito no CPF nº 992.942.810-00, e de outro lado a **VISION TECH ARTE E MÍDIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **39.315.323/0001-00**, com sede na Rua MANOEL JOSE DE VARGAS, 594, Centro, Amaral Ferrador/RS, representada pelo Sr. **RICARDO DE VARGAS FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 9110888642 SSP/DI/RS e inscrito no CPF nº 024.940.910-04, residente e domiciliado na Rua Manoel José de Vargas, 594, Centro, CEP 96635-000, Amaral Ferrador/RS, denominada **CONTRATADA**, tem entre si e na melhor forma de direito, como justo e combinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a Transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, Especiais e Solenes para as Redes Sociais; Gravações em áudio e vídeo das sessões; Assessoria técnica de áudio e vídeo das Sessões; Gravação e Edição de vídeos para as Redes Sociais; Captura de imagens, edição e exportação em formato próprio para as redes sociais da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O presente contrato terá sua vigência de **janeiro de 2023 à Dezembro de 2023**, podendo quaisquer das partes promover a rescisão do presente contrato desde que seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais, podendo ser renovado, havendo concordância entre as partes, até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

O valor total do presente contrato importa em **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, e o pagamento será feito mensalmente no valor de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)** com vencimentos até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente, o qual será efetuado mediante a expedição de Nota Fiscal por parte da **CANTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na importância total referida no caput estão computadas todas as despesas tais como: pessoal, equipamentos, obrigações sociais, bem como quaisquer outras despesas necessárias para a regular execução do objeto contratado, inclusive eventuais como: obrigações sociais, deslocamentos, bem como quaisquer outras despesas necessárias para a regular execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.47.00.00 – Serviços de comunicação em geral.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa em processo administrativo, as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa, graduada conforme a infração cometida;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador, por prazo não superior a dois (02) anos;
- Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 d Lei 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATANTE** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base do inciso III.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor mensal contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido à obrigação assumida.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando a **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas do governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- e) Não iniciar, sem justa causa, o fornecimento ou serviços ora contratados;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta (30) dias na execução do objeto contratado;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- h) Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação de repará-los.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA NONA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e §§ da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da contratação.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:**

Aplicam-se à execução deste contrato à legislação e demais normas e especificações relativas aos serviços ora contratados e, em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas da Lei Federal 8.666/93 com alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:**

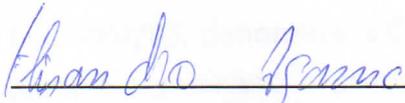
O presente contrato poderá haver suspensão/interrompimento temporário ou total, em virtude da pandemia do coronavírus – covid-19 e/ou conforme necessidade do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:**

Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Amaral Ferrador, 23 de janeiro de 2023.



**CONTRATANTE**  
**PODER LEGISLATIVO**



**CONTRATADA**  
**VISION TECH ARTE E MIDIA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**